



TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0090/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA GILBERTO DA FONSECA MONTEIRO ME, PARA AQUISIÇÃO DE REVISTAS PERIODICAS DESTINADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA PÚBLICA (Processo Licitatório nº 0099/2023/ Dispensa de Licitação nº 0037/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **GILBERTO DA FONSECA MONTEIRO – ME**, estabelecida na Rua Itália, nº 1.096, Bairro Centro, município de Bituruna – PR, CEP 84640-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.862.130/0001-36, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Gilberto da Fonseca Monteiro, portador da Cédula de Identidade nº 077253359/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 996.947.947-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0099/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0037/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a **Dispensa de Licitação para aquisição de revistas periódicas destinadas as escolas municipais e biblioteca pública municipal, conforme solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas - SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** para a aquisição de revistas periódicas, totalizam **R\$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	Unid.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	REVISTA NOSSO AMIGUINHO Revista infantil consumível, apresentada em volume mensal. Contém 26 páginas com formato 33x24cm, capa em papel COUCHE LD 70X1000X15gr. É um produto pedagógico e que trabalha dentro o parâmetro curricular e as inteligências múltiplas.	08	Unid	336,00	2.688,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

02	REVISTA NOSSO AMIGUINHO JÚNIOR Revista infantil consumível, apresentada em volume mensal. Contém 26 páginas com formato 33x24cm, capa em papel COUCHE LD 70X100X15gr. É um produto pedagógico e que trabalha dentro o parâmetro curricular e as inteligências múltiplas.	08	Unid	268,00	2.144,00
03	REVISTA VIDA E SAÚDE Revista consumível apresentada em volume mensal. Contém 52 páginas com formato 20,6x27cm, capa em papel COUCHE LD 70x100x 115gr. LUMINAX, miolo em papel OFF-SET – 4 cores, acabamento grampeado. Revista médica científica, com viés para programação da saúde e qualidade de vida, assuntos de fácil entendimento e com dicas práticas de serem aplicadas.	08	Unid	360,00	2.880,00
04	MENTE POSITIVA Idioma: Português Formato: 17,0 x 24,5 Número de páginas: 192 páginas ISBN: 978-8534512237 Acabamento: Capa dura	01	Unid	195,00	195,00
05	FILHOS VENCEDORES Idioma: Português Formato: 28.02x20.08x105cm Número de páginas: 175	01	Unid	195,00	195,00
06	GRANDES AVENTURAS DA TURMA Idioma: Português Formato: 20.57x21.08x1.02cm	01	Unid	170,00	170,00
07	TABUADA DA TURMA DO NOSSO AMIGUINHO Idioma: Português Formato: 12x16cm Número de páginas: 3 Papel: Couchê Brilhoso	800	Unid	2,50	2.000,00
			TOTAL		10.272,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1500	28/2023	Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:



- 3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- 3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços/ materiais;
- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços/entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados/materiais entregues, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
- 3.1.7. Fica nomeada fiscal do contrato a servidora Ana Andreia Bortese Silvestri.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/entregar os materiais contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 04 de julho de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
CONTRATANTE

GILBERTO DA FONSECA MONTEIRO
GILBERTO DA FONSECA MONTEIRO
CONTRATADA

ANA ANDREIA BORTESE SILVESTRI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: